

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000655/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046358/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.205834/2026-94
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM DO PARA - SINFARPA, CNPJ n. 10.235.687/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES;

E

SID DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.983.862/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FIGUEIREDO ELUAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA,**

Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

Fica convencionado a aplicação de reajuste de 4,00% (quatro pontos percentuais) sobre o piso salarial e sobre os salários vigentes, de forma linear. O pagamento retroativo à data-base deverá ser feito em PARCELA ÚNICA no mês subsequente à assinatura da presente convenção, com reflexos devidos sobre todos os cálculos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. As empresas poderão efetuar o adiantamento da primeira parcela do 13º Salário até a Sexta-Feira que anteceder o Domingo do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, quando solicitado por escrito pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por QUINQUÊNIO de serviços na mesma empresa, igual a 3% (três pontos percentuais) do salário-mínimo, até no máximo de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que este montante não integrará a remuneração.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, MÁXIMA, será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais; fica estabelecido o percentual de 50% sobre a hora normal para as horas de trabalho extraordinárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O labor noturno, assim entendido como sendo aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), garantido o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas, nos termos do art. 66 da CLT, e intervalo semanal de descanso de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 67 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A todos os profissionais que realizarem, serviços farmacêuticos, como testes laboratoriais, testes rápidos de qualquer natureza, aplicação de injetáveis, será pago adicional de insalubridade em grau médio, conforme NR15 do MTE.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Reconhecida a existência de risco através de laudo técnico, será devido ao farmacêutico o adicional de periculosidade ou insalubridade respectivo, que será calculado a partir do salário base do empregado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES AJUSTADAS E PREMIAÇÕES

Os empregadores obrigam-se a especificar, no contrato de trabalho de seus empregados, as comissões e premiações ajustadas entre as partes.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E ADICIONAL

As empresas poderão criar, modificar e/ou extinguir pagamentos de premiação por produtividade, incluindo o pagamento mediante cesta básica por empregado produtivo e/ou premiação por desempenho individual, desde que o empregado supere as metas de produção estipuladas em procedimento operacional padrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se remuneração por produtividade, as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades. O pagamento poderá ser mensal, bimestral, trimestral ou semestral, a critério do empregador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 10 empregados concederão aos seus empregados o ticket alimentação, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que, ao tempo da celebração da presente norma, já concederem aos seus empregados o ticket-alimentação em valor superior ao previsto no caput, deverão reajustar o auxílio no percentual do INPC acumulado do mês da data-base, sendo vedada qualquer redução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação inscritos no Programa de Alimentação do Trabalhador poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória para todos os fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ressalvando-se que, em todo caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Serão, **OBRIGATORIAMENTE**, anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração, os contratos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data-base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mencionado benefício será concedido apenas aos integrantes da categoria profissional filiados à entidade sindical laboral, não se estendendo, desta forma, àqueles não associados ao sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Terá estabilidade provisória o empregado que estiver no período de 12 (doze) meses da sua aposentadoria, não podendo assim ser demitido imotivadamente, desde que já labore há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa. Implementado o direito à aposentadoria, cessa imediatamente a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A jornada máxima de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 8 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais; o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou por folga concedida, de acordo com a quantidade de horas positivadas, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, observadas as disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não ocorrendo a compensação das horas na forma estabelecida, elas serão remuneradas como extras em 50%, com os acréscimos moratórios legais.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica convencionado que as horas trabalhadas em domingos e serão remuneradas em 100% sobre as horas normais. Fica regulamentado, também, que o trabalho aos domingos obedecerá a escala, de forma a conceder um domingo de folga para cada domingo trabalhado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão, em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer gratuitamente todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRs.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos 2 (dois) uniformes por ano a seus empregados. Caso seja exigido o uso de jaleco ou de vestimenta branca, as empresas que não fornecerem os uniformes deverão subsidiar a aquisição dos mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenham filial ou representação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL.

Quando apresentada a **AUTORIZAÇÃO DO ASSOCIADO**, as empresas ficam obrigadas a efetuar o desconto e o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional conveniente, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando representando pelo sindicato profissional o documento autorizador cabível, as empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento de contribuições e/ou mensalidades, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, e valendo como recibo para o obreiro o respectivo contracheque, sendo que o recolhimento poderá ser realizado na conta da entidade profissional (Banco – Bradesco, Agência 1939, Conta 4092-4), ou através de boleto bancário emitido pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA PATRONAL.

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo e representadas pelo sistema Sicomércio, aqui representado por este sindicato patronal conveniente, deverão recolher contribuição assistencial na seguinte proporção, conforme tabela da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo: Faixa 1. Farmácias com 1 a 9 Lojas no Estado do Pará - Contribuição Mensal R\$-50,00 - Valor Anual R\$-600,00 - Contribuição assistencial R\$-500,00 - Total Anual R\$- 1.100,00 - Desconto para pagamento integral até 30/03 - 20% R\$-220,00 - Valor Anual pago até 30/03 - R\$-880,00; Faixa - 2. Farmácias com 10 a 39 Lojas no Pará - Contribuição Mensal R\$-100,00 - Valor Anual R\$-1.200,00 - Contribuição assistencial R\$-1.000,00 - Total Anual R\$-2.200,00 - Desconto para pagamento integral até 30/03 - 20% R\$-440,0 - Valor Anual pago até 30/03 - R\$-1.760,00; Faixa - 3. Farmácias com 40 ou mais Lojas Estado do no Pará - Mensal R\$-200,00 - Valor Anual R\$-2.400,00 - Contribuição assistencial R\$-2.000,00 - Total Anual R\$-4.400,00 - Desconto para pagamento integral até 30/03 - 20% R\$-880,00 - Valor Anual pago até 30/03 - R\$-3.520,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, a quitação do valor anual terá vencimento até o dia 30 de março de 2025, através de Pix "QRCODE" ou guia de boleto bancário emitida pelo Sindicato, conforme definição de assembleia geral ordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a emissão do Pix "QRCode" ou boleto bancário correspondente ao pagamento desta contribuição pode ser feita diretamente junto a secretária da entidade ou solicitado através de e-mail **sincofarmapa@gmail.com**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

ANUAL.

De acordo com o valor do capital social, mediante enquadramento em tabela por faixas de capital a ser divulgada, as empresas, apenas no mês de agosto de 2025, pagarão Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal Anual, através de guia bancária remetida pela entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com recentes decisões proferidas pelos Exmos. Ministros do STF, para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição, alterando a tese fixada no julgamento de mérito do Tema 935, declarando assim constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, as empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato profissional acordante, mensalmente, a título de contribuição assistencial profissional, conforme fixado em assembleia geral, a importância correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do PISO SALARIAL DA CATEGORIA, de seus empregados não associados ao SINFAR, e repassarão através de depósito em conta corrente Bradesco Ag: 1939 Conta: 4092-4 ou de boleto bancário emitido pela entidade sindical, que poderá ser solicitado pelo e-mail – sinfarpa@gmail.com. Tal desconto servirá para o desenvolvimento de ações de capacitação profissional e manutenção das atividades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula poderão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho com assinatura reconhecida ou digital com certificação, até 10 dias úteis após a homologação da presente convenção. As cartas poderão ser digitalizadas e enviadas ao e-mail sinfarpa@gmail.com; fica ao encargo do empregado o envio do aceite da oposição para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos descontos de que trata essa cláusula serão realizados em folha pelo empregador em favor do sindicato profissional, devendo o depósito ser feito até 15 (quinze) dias após o desconto, sob pena de multa a ser paga pela empresa inadimplente no importe de 5% (cinco por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do 1º (segundo) mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os filiados ao SINFARPA que autorizarem o desconto de mensalidade sindical em folha estarão automaticamente isentos da contribuição assistencial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem no sentido de facilitar a sindicalização, a informar aos integrantes da categoria da existência do sindicato laboral, bem como a entregar aos seus colaboradores a proposta de sindicalização, desde que fornecida pela entidade da categoria profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VEDAÇÃO À PACTUAÇÃO INDIVIDUAL EM MATÉRIA COLETIVA

Fica vedada a celebração de acordos individuais entre empregador e empregado, que tenham por objetivo, matéria regulada pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, especialmente aquelas relacionadas a jornada de trabalho, banco de horas, compensação de jornada, redução salarial, supressão ou flexibilização de direitos, benefícios econômicos e condições de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor de 10% do SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL por cláusula infringida e por trabalhador lesado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS PARA ASSOCIADOS

Fica facultado que os empregados associados ao SINFARPA, nas compras realizadas no estabelecimento comercial das empresas em que prestarem serviços e que não tiverem programa de desconto a funcionários, terão concedidos descontos no percentual entre 5 a 10%, com apresentação e retenção de receiptário, limitado aos funcionários e dependentes. As empresas que já concedem convênio próprio estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

}

ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM DO PARA - SINFARPA

**ANDRE FIGUEIREDO ELUAN
PRESIDENTE
SID DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS ESTADO DO PARA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.